



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

COMISSÃO ESPECIAL, NOMEADA PELA PORTARIA N° 011/2015, PARA OFERTAR PARECER DE LEGALIDADE E DE MÉRITO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 004/2015, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, APRECIADO EM 1º E 2º TURNO DE VOTAÇÃO, NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2015, E NA REUNIÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2015, A PARTIR DAS 18h00min, NO PLENÁRIO ELIAQUIM GOMES CALOLINO, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 004/2015**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “*Altera o Quadro Geral dos Servidores – QGS, da Lei Municipal nº 2.009, de 04 de dezembro de 2009, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Carmo do Paranaíba-MG, e dá outras providências*”.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 27 de janeiro de 2015, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts: 71, inciso I; 72, inciso IV; e 73; combinados com os arts. 89; 90; 91; 92; 93; e 94, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos aspectos legais, esta Comissão esta amparada pelo art. 76, da Lei Orgânica Municipal, disciplinando que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: “*I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional; II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e de pessoal da administração; V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal*”.

Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 37, assim dispõe: “**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quanto ao mérito, esta Comissão opina favoravelmente pela aprovação em segundo turno, haja vista, que esta proposição beneficiará os servidores municipais que venham a optar pela alteração da carga horária e, consequentemente, pela opção alteração do nível hierárquico com a consequente alteração do vencimento mensal, de acordo com



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

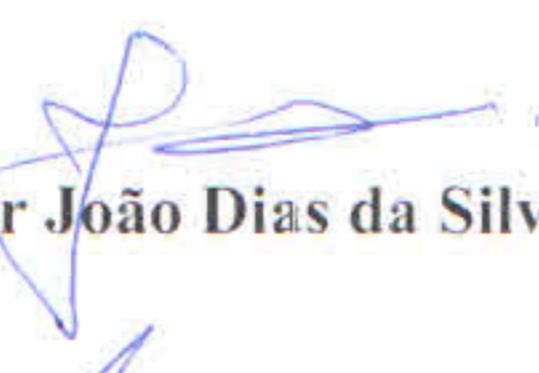
a tabela constante do Quadro Geral de Servidores, previsto na Lei Municipal nº 2009/2009, com impacto da ordem de R\$2.971.233,45 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) no orçamento do município no decorrer do exercício de 2015, já previsto na apreciação do Projeto de Lei nº 003/2015, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão da revisão salarial dos servidores municipais, apreciado nesta reunião extraordinária.

Quanto à incorporação do adicional de R\$969, 65 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) ao salário do cargo de enfermeiro, a partir de 1º de maio de 2015, esta Comissão opina favoravelmente e vem de público aplaudir a iniciativa do chefe do Poder Executivo que visa valorizar a classe daqueles que cuidam da vida das pessoas de nossa comunidade, diuturnamente, faça chuva ou faça sol.

CONCLUSÃO

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela juridicidade, legalidade e mérito do **“Projeto de Lei nº 004/2015”** e o envio ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro e segundo turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2015.


Vereador João Dias da Silva Filho, Presidente;

 
Ver. Augusto Silva Brandão, Relator; **Ver. Adeli Rodrigues de Souza Filho**, Membro.